



000600

000600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1064/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros.

Art. 1.º Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Maringá.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do imóvel e ao candidato a cargo público as seguintes penalidades, sucessivamente:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), na primeira incidência;

II – multa de R\$ 600,00 (seiscientos reais), a cada reincidência.

Parágrafo único. O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de março de 2008.

*Ulisses
Bruder*

Odir Fogueiro
Odir FOGUEIRO
Vereador-Autor

ZéBrao
ZEBRAO
Vereador-Autor

Umberto Becker
UMBERTO BECKER